

Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba

Deliberação nº 12/2021

Confere atribuições dos empregos de recrutamento amplo da gestão hospitalar e dos cargos do quadro geral do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Faria – HEABF.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, por meio de seu **DIRETOR-PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições que lhes conferem os arts. 24 e 30, inc. V do Estatuto Social, e art. 17, inciso XI, do Regimento Interno, ambos da Fundação iNOVA Capixaba, e

Considerando:

A Resolução CC/iNOVA nº 03/2020 – aprovada em 09/11/2020 e retificada em 02/02/2021 – que dispõe sobre o quadro geral temporário de vagas em hospitais e o quadro geral temporário de vagas para demais serviços de saúde;

A Resolução CC/iNOVA nº 04/2020 – aprovada em 02/12/2020 e retificada em 02/02/2021 – que dispõe sobre o quadro de cargos de direção superior e os quadros de empregos de recrutamento amplo da Fundação iNOVA Capixaba;

A importância de regulamentação das atribuições dos empregos e cargos destinados a atuação no Hospital Estadual Antônio Bezerra de Faria (HEABF), que, concluído o processo de transição de gestão, integrará o patrimônio da Fundação iNOVA Capixaba;

A necessidade de definição das atribuições dos cargos do quadro de pessoal do HEABF, haja vista a necessidade de que as vagas temporárias sejam preenchidas por vagas oriundas de concurso público.

Resolve:

Art. 1º Conferir atribuições e instituir a representação gráfica (Anexo Único) dos empregos de recrutamento amplo da gestão hospitalar e dos cargos do quadro geral de vagas do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Faria – HEABF.

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DE RECRUTAMENTO AMPLO DA GESTÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, são atribuições do Gestor Hospitalar I:

I – Dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da unidade hospitalar;

II – Representar o órgão perante outros entes públicos e privados;

III – Controlar e executar programas previamente aprovados, afetos ao desenvolvimento de suas atividades;

IV – Realizar as despesas autorizadas nos orçamentos e convênios; e

V – Nomear as comissões destinadas à realização de procedimentos licitatórios e homologar os respectivos resultados.

Art. 3º São atribuições do Gestor Hospitalar II:

I – Planejar, executar, controlar e avaliar os serviços técnicos prestados na unidade hospitalar sob sua responsabilidade, sendo os respectivos cargos providos, exclusivamente, por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – Garantir o cumprimento das metas institucionais;

III – Assegurar a integridade da assistência e a segurança do paciente.

Art. 4º São atribuições do Gestor Hospitalar III:

I – Planejar, executar, controlar e avaliar as atividades econômicas e financeiras de administração geral e de recursos humanos da unidade hospitalar sob sua responsabilidade.

II – Estruturar o planejamento estratégico e orçamentário da Diretoria;

III – Implementar ações que garantam a redução de custos e despesas, com foco na melhoria contínua.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Enfermagem:

I – Coordenar, organizar e controlar atividades de enfermagem, definindo normas e procedimentos de atuação de equipe, para atender às necessidades e objetivos da iNOVA, com direcionamento específico;

II – Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;

III – Implementar ações para promoção da saúde, participando de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Hospitalar II:

- I – Coordenar, organizar e controlar atividades da sua área de atuação, definindo normas e procedimentos de atuação de equipe, para atender às necessidades e objetivos da iNOVA, com direcionamento específico;
- II – Monitorar o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
- III – Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º São atribuições do Supervisor Hospitalar II:

- I – Supervisionar, organizar e controlar atividades da sua área de atuação, seguindo normas e procedimentos, para atender às necessidades e objetivos da sua respectiva área, com direcionamento específico;
- II – Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- III – Auxiliar os recursos humanos sob seu comando, promover motivação pessoal, identificar necessidades de treinamento, incentivar a produtividade da área e um melhor desempenho da equipe.

Art. 8º São atribuições do Assessor de Direção I:

- I – Organizar e controlar compromissos diários do gestor;
- II – Elaborar relatórios e organizar arquivos;
- III – Implementar providências para cumprimento dos compromissos dos assessorados.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE VAGAS DO HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições específicas, são atribuições do Analista:

- I – Desenvolver requisitos de produtos e modelos conceituais;
- II – Gerar e apurar relatórios analíticos;
- III – Dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão.

Art. 10 São atribuições do Assistente Administrativo:

- I – Executar atividades de apoio administrativo e financeiro rotineiros de sua área e atendimento às orientações do superior hierárquico;
- II – Organizar arquivamentos, elaborar relatórios simples e formulários diversos;
- III – Fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão, entre outros serviços administrativos, financeiros e operacionais;

Art. 11 São atribuições do Assistente Social:

- I – Prestar serviços de atendimento social, orientando sobre as rotinas da instituição, direito e deveres, serviços e recursos sociais;
- II – Realizar acolhimento familiar e dar suporte social, facilitando o contato dos familiares com os profissionais da área médica e outros;
- III – Planejar atividades de serviço social, registrar atendimentos e informar situações-problema junto ao seu superior.

Art. 12 São atribuições do Auxiliar Administrativo:

- I – Executar atividades de apoio como atender, receber, conferir, organizar, separar, conservar e distribuir documentos, materiais e equipamentos;
- II – Conferir, digitalizar e arquivar documentos e/ou planilhas, bem como organizar pastas e documentos físicos no setor;
- III – Atendimento ao cliente interno ou externo no que se refere às suas respectivas funções.

Art. 13 São atribuições do Auxiliar de Farmácia:

- I – Auxiliar no atendimento da Farmácia;
- II – Receber, conferir receitas de medicamentos, providenciar entrega e orientação junto aos setores requisitantes/pacientes;
- III – Proceder às movimentações (entrada e saída), bem como da devolução pelas unidades, visando a manter o estoque sempre abastecido.

Art. 14 São atribuições do Bombeiro Hidráulico:

- I – Operacionalizar projetos de instalações de tubulações;
- II – Garantir o perfeito funcionamento dos sistemas hidráulicos e o cumprimento dos cronogramas de manutenções preventivas estabelecidos pela coordenação, dentro do prazo determinado;
- III – Garantir e realizar vistorias diárias, manutenções corretivas e preventivas, auxiliando na elaboração do cronograma de manutenção preventiva hidráulica;

Art. 15 São atribuições do Copeiro:

- I – Estocar os gêneros e materiais de consumo, bem como os utensílios necessários;
- II – Zelar pela preparação e porcionamento das dietas, fiscalizando a entrega das refeições aos pacientes e auxiliando na organização da distribuição;
- III – Executar as atribuições determinadas pelo Técnico de Nutrição, Nutricionista ou Coordenador.

Art. 16 São atribuições do Eletricista:

- I – Realizar manutenções preventivas e corretivas nos quadros elétricos, comandos elétricos,

motores, máquinas e demais equipamento de energia no hospital, analisando as necessidades de novas instalações e elaboração de novos projetos;

II – Realizar instalações e vistorias para garantir o correto funcionamento dos equipamentos elétricos, eletrônicos e redes de distribuição de energia elétrica;

III – Executar o cronograma de manutenção preventiva elétrica.

Art. 17 São atribuições do Enfermeiro:

I – Prestar cuidados e assistência direta aos pacientes;

II – Coordenar tecnicamente as atividades de enfermagem da unidade e auxiliar a equipe de enfermagem no desempenho de suas atividades, orientando-a e treinando-a no que se fizer necessário;

III – Diagnosticar as necessidades e elaborar planos eficazes de assistência de enfermagem aos pacientes, prevendo e antecipando soluções para prováveis emergências.

Art. 18 São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I – Promover, assegurar e formular a Política de Segurança e Saúde no trabalho, por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores, além de elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas pelo SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

II – Analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho, identificando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança e propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;

III – Controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança.

Art. 19 São atribuições do Farmacêutico:

I – Prestar assistência farmacêutica, acompanhando e controlando os processos referentes a todo o fluxo de medicamentos e materiais, seguindo os critérios internos definidos e das legislações pertinentes;

II – Orientar a equipe no que se refere ao controle, aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos e materiais recebidos;

III – Efetuar análises técnicas das prescrições médicas, emitindo parecer técnico em conjunto com a equipe multiprofissional.

Art. 20 São atribuições do Farmacêutico Bioquímico:

I – Realizar procedimentos como: injeções, tomada de sinais vitais, aplicações de curativos e coletas de material para fins de exames clínico-laboratoriais;

II – Proceder à análise de materiais biológicos em geral, utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativa e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita;

III – Supervisionar, orientar exames hematológicos, imunológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados.

Art. 21 São atribuições do Fisioterapeuta:

I – Elaborar diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;

II – Estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;

III – Induzir o processo terapêutico no paciente.

Art. 22 São atribuições do Médico 1 (Generalista):

I – atender em plantões, identificar doenças, estabelecendo meios de diagnóstico e de tratamento do paciente;

II – Coordenar programas e serviços de saúde;

III – Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

Art. 23 São atribuições do Médico 2 (Especialista):

I – atender em plantões, identificar doenças, prestar assistência especializada, estabelecendo meios de diagnóstico e de tratamento do paciente;

II – Levantar hipóteses diagnósticas, administrar situações de urgência e emergência, coordenar o cuidado dos usuários;

III – Emitir pareceres, encaminhar usuários a outros profissionais, reabilitar pacientes.

Art. 24 São atribuições do Marceneiro:

I – Confeccionar, reparar peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando o equipamento adequado;

II – Analisar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções.

III – Pintar, envernizar ou encerar as peças e móveis confeccionados.

Art. 25 São atribuições do Motorista/Socorrista:

I – Atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas;

II – Realiza medidas de reanimação cardiopulmonar básica, mantendo contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguindo todas as orientações;

III – Manter contato com a Central de Regulação Médica, via rádio ou telefone, para alinhamento de orientações e obtenção da qualidade nos atendimentos.

Art. 26 São atribuições do Nutricionista:

- I – Administrar as atividades de produção da Unidade de Alimentação e Nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- II – Controlar entrada e saída de produtos em estoque;
- III – Realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições.

Art. 27 São atribuições do Pedreiro:

- I – Dar manutenção em toda a área hospitalar no que se tratar de itens prediais, realizar serviços de manutenção em geral, de acordo com especificações e ordens de serviço, cumprindo com os prazos e qualidade determinada;
- II – Montar e desmontar andaimes e operar equipamentos pertinentes às suas funções;
- III – Realizar trabalho de manutenção preventiva nas instalações internas e externas do hospital.

Art. 28 São atribuições do Pintor:

- I – Manter em perfeito estado a imagem do complexo hospitalar no que se refere à pintura;
- II – Realizar serviços de pintura de acordo com especificações, ordens, prazos e qualidade determinados.
- III – Preparar superfícies, fazer limpeza, fazer aplicação de massa fina e lixamento com devidos acabamentos.

Art. 29 São atribuições do Psicólogo:

- I – Realizar atendimento psicológico, atuando no acompanhamento e no tratamento, visando a minimizar sintomas psicossomáticos, trabalhar questões relacionadas a hospitalização e contribuindo para um pleno restabelecimento da saúde física e mental dos pacientes;
- II – Facilitar a comunicação entre profissionais, pacientes e familiares;
- III – Organizar e participar de projetos de reabilitação de pacientes.

Art. 30 São atribuições do Técnico de Enfermagem:

- I – Prestar assistência de enfermagem de sua competência sob supervisão;
- II – Prestar assistência direta a pacientes, por meio da sistematização dos serviços de enfermagem, acompanhando e registrando observações, cuidados e procedimentos prestados;
- III – Assistir à equipe médica e enfermeiros.

Art. 31 São atribuições do Técnico de Informática:

- I – Executar atividades relacionadas ao suporte em tecnologia da informação;
- II – Manter equipamentos em funcionamento, dar suporte aos usuários dos sistemas e dar

apoio operacional;

III – Prestar assistência na implantação de novos projetos em tecnologia da informação.

Art. 32 São atribuições do Técnico em Nutrição:

I – Acompanhar o preparo, a montagem e a distribuição das refeições;

II – Acompanhar e registrar o volume do estoque de gêneros alimentícios e dietas enterais.

III – Acompanhar copeiros na distribuição dos alimentos de pacientes e de colaboradores no refeitório.

Art. 33 São atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho:

I – Dar suporte e inspecionar a implantação da Política de Segurança e Saúde no trabalho, utilizando ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e colaboradores;

II – Especificar, distribuir, orientar e fiscalizar os empregados e colaboradores, quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual e riscos do trabalho;

III – Fazer o registro de acidentes de trabalho, acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes.

Art. 34 São atribuições do Técnico de Imobilização:

I – Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados;

II – Preparar e executar trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações;

III – Confirmar a integridade das imobilizações dos pacientes.

Art. 35 São atribuições do Técnico em Laboratório:

I – Integrar os processos em laboratório hospitalar;

II – Fazer amostragens de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;

III – Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa. Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita.

Art. 36 São atribuições do Técnico em Radiologia:

I – Preparar e prestar orientações aos pacientes e acompanhantes;

II – Preparar a sala para a realização de diagnósticos por imagem, processar filmes radiológicos e, em alguns serviços, fazer soluções químicas e acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos;

III – Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.

Art. 37 São atribuições da Camareira:

I – Encaminhar o enxoval dobrado e embalado às rouparias dos setores e acondicioná-las em seus respectivos estoques de unidade;

II – Efetuar a higienização e a arrumação do leito após banho do paciente;

III – Arrumar e higienizar o leito após alta ou óbito do paciente.

Art. 38 São atribuições do Auxiliar de Manutenção:

I – Manter em ordem o local de trabalho, zelando pelas ferramentas e materiais utilizados;

II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção dos diversos equipamentos, máquinas e motores instalados no hospital;

III – Auxiliar na execução dos serviços de alvenaria em geral.

Art. 39 São atribuições do Auxiliar de Serviços de Higiene e Limpeza:

I – Realizar higienização e limpeza diária de todas as áreas, internas e externas, cumprindo as normas técnicas relativas à higienização e à desinfecção de áreas críticas e semi críticas.

II – Coletar as roupas usadas dos setores/unidades, pesando e contando por peça e setor e realizando o preenchimento do roll, para encaminhá-las à lavanderia.

III – Realizar higienização dos materiais e equipamentos do setor.

Art. 40 São atribuições do Enfermeiro do Trabalho:

I – Prestar primeiros socorros e orientar os empregados – vítimas de acidente do trabalho ou em situações de alteração aguda de saúde;

II – Levantar doenças profissionais e lesões traumáticas, bem como controlar validade de vacinas;

III – Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador.

Art. 41 – São atribuições do Médico do Trabalho:

I – Elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO – Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional, visando atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

II – Manter prontuários individuais dos empregados, zelando pelo caráter confidencial dos documentos;

III – Realizar exames médicos ocupacionais.

Art. 42 São atribuições do Fonoaudiólogo:

I – Efetuar avaliação de terapia fonoaudiológica, visando à reabilitação do paciente;

II – Efetuar diagnóstico e estabelecer conduta terapêutica;

III – Realizar orientações a pais, pacientes e outros grupos.

Art. 43 São atribuições do Técnico de Refrigeração:

- I – Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado;
- II – Realizar a limpeza das máquinas e dutos de ar condicionado;
- III – Executar serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas, motores e equipamentos (ar-condicionado, refrigeradores e câmaras frias), localizando defeitos e substituindo peças.

Art. 44 São atribuições do Técnico Hidráulico:

- I – Garantir e executar, quando necessário os serviços de hidráulica em geral, preparando e instalando tubulações e redes;
- II – Efetuar a limpeza e a conservação de bombas, caixas d’água, filtros, hidrantes, registros, eliminando vazamentos e entupimentos nas passagens;
- III – Garantir e realizar vistorias diárias, manutenções corretivas e preventivas na central de esgoto do hospital, sob cronograma.

Art. 45 São atribuições do Eletrotécnico:

- I – Projetar e operar instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista;
- II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção nos diversos equipamentos instalados.
- III – Manter a subestação elétrica operante, de forma eficiente;

Art. 46 São atribuições do Técnico Eletrônico:

- I – Realizar manutenção corretiva e preventiva em máquina de osmose, troca de filtros e sanitização e limpeza química;
- II – Manter em perfeito funcionamento mesas cirúrgicas, focos cirúrgicos, realizando revisão periódica, após as limpezas interna e externa;
- III – Realizar testes em equipamentos.

Art. 47 São atribuições do Oficial de Manutenção:

- I – Verificar e deliberar com a coordenação do setor, os materiais e as quantidades necessárias para a execução dos serviços e atividades;
- II – Realizar troca ou conserto de fechaduras, dobradiças, portas, janelas e divisórias;
- III – Verificar o estado de conservação dos revestimentos das instalações do hospital e, se necessário, realizar os devidos reparos.

Art. 48 São atribuições do Porteiro:

- I – Controlar a entrada e a saída de pessoas, verificando se estão identificadas;

II – Passar o plantão para a próxima equipe, deixando os colegas do setor cientes de todos os acontecimentos ocorridos, além de transmitir os relatórios e documentos necessários;

III – Permitir somente a entrada de ambulância após verificar se o usuário é referenciado pela Central de Regulação.

Art. 49 São atribuições da Recepcionista:

I – Realizar o cadastro e fazer a ficha de atendimento dos pacientes e revisá-las ao final de cada plantão;

II – Efetuar os registros dos pacientes e direcioná-los com qualidade, segurança e humanização;

III – Checar o fluxo de pacientes;

Art. 50 As atribuições descritas nesta Deliberação não são exaustivas, podendo haver competências dispostas em regimentos internos de cada área da iNOVA Capixaba.

Art. 51 Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Vila Velha/ES, 07 de julho de 2021.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Presidente

Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba



ORGANOGRAMA

HEABF



Direção Geral Gestor Hospitalar I (HABDG)

Assessor de Gestão
Assessor de Direção I (HABAS)

Direção Técnica Gestor Hospitalar II (HABDT)

Direção Administrativa Gestor Hospitalar III (HABDA)

